

**PRIMEIRO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS
PARA NEUROCIRURGIA VIA CONVÊNIO
SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A
SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

Processo: 516/11 - CRER

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.801.201/0001-56, com endereço na Rua 9-A, nº. 411, Setor Aeroporto, CEP 74075-250, Goiânia-GO, por seu representante ao final assinado, neste ato denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade promover alterações no Credenciamento Original que doravante passa a vigorar com sua nova redação aqui apresentada.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Aditivo se fundamenta na Cláusula Oitava do Credenciamento original que prevê a possibilidade de alteração mediante acordo, através de Termo Aditivo e, também nos documentos de fls. 58 e seguintes, do processo administrativo do CRER nº. 516/11.

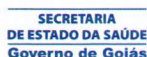
Cláusula Terceira – DA INCLUSÃO DE PARÁGRAFOS NA CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam incluídos os Parágrafos Primeiro e Segundo na Cláusula Segunda, do Credenciamento de Origem, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

wor

1/3

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br



Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

Parágrafo Primeiro – Os materiais para a área de neurocirurgia, objeto do presente credenciamento, serão entregues a **CRENCIANTE** a qual fará o pagamento a **CRENCIADA**, mediante a aprovação e recebimento da respectiva AIH pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Segundo - A **CRENCIADA** compromete-se a atender, as diretrizes da Norma Regulamentadora nº. 32 (**NR 32**), visando a melhoria contínua do ambiente e das condições de trabalho.

Cláusula Quarta – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA

Fica incluída a alínea “g)” no item “I” da Cláusula Terceira do contrato de origem, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira — DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CRENCIADA:

(...)

g) Em casos de fornecimento de materiais compatíveis com o código do procedimento cirúrgico realizado, a **CRENCIADA** deverá emitir a nota fiscal do material utilizado e encaminhar à **CRENCIANTE** com a maior brevidade possível, contendo as seguintes informações: Dados da **CRENCIANTE** (Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ), nome e nº. de prontuário do paciente, descrição, valor e código do OPME de acordo com a tabela SIGTAP vigente, identificação e CRM do médico.

Parágrafo Único – Fica alterado o texto da alínea “b)”, do item “II” da Cláusula Terceira, doravante vigorando com a nova redação adiante assinalada:

II – DA CRENCIANTE:

(...)

b) Informar na Autorização de Internação Hospitalar – AIH competente, os dados da credenciada (Razão Social, CNPJ, Nota Fiscal e Valor), com cessão de crédito para a AGIR.

Cláusula Quinta – DAS ALTERAÇÕES DA CLÁUSULA QUINTA

A Cláusula Quinta do Contrato de Origem passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor referente ao material fornecido pela **CRENCIADA** será pago pela AGIR, mediante a aprovação e recebimento da respectiva AIH pelo Sistema Único de Saúde – SUS, obedecendo ao critério existente de pagamento de faturas médico hospitalares, através de depósito em conta.

Parágrafo Primeiro – Em casos extraordinários que por motivos alheios a **CRENCIANTE**, que exceda ao recebimento da respectiva em até 180 (cento e oitenta) dias da emissão da nota



wor



fiscal pela **CRENCIADA**, a AGIR deverá promover negociação para a liquidação ao fornecedor independente de recebimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Segundo – A **CRENCIANTE** no ato do pagamento à **CRENCIADA**, fará a dedução de **10%** sobre o valor das notas fiscais emitidas, a título de despesas operacionais, devendo a **CRENCIADA** dar plena quitação dos valores integrais das notas fiscais.

Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sexta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

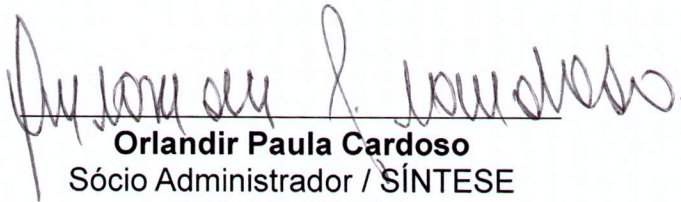
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do credenciamento ora aditado que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditivo que a partir da data de sua assinatura passa a integrar o credenciamento original como se os seus termos nele estivessem escritos.

Assim, por estarem justos e contratados, na forma acima, firmam o presente em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que tiveram conhecimento dos termos deste aditivo e que assinam o presente.

Goiânia 31 de março de 2015.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

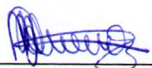


Orlandir Paula Cardoso
Sócio Administrador / SÍNTESE
058.190.671-34

Testemunhas



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

wor

